



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.356 DE 07 DE JANEIRO DE 1992

QUE AUTORIZA A EXPLORAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE PUBLICIDADE NO RECINTO DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL "DR. VICENTE EVARISTO DAMANTÊ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica autorizada a exploração ou utilização de publicidade no recinto do Ginásio de Esportes Municipal "Dr. Vicente Evaristo Damantê", de Agudos, por firmas comerciais, industriais e de serviços, locais e regionais.

Artigo 2º. A publicidade a que se refere o artigo anterior deverá ser feita em painéis fixos, na medida máxima de 1,80 x 0,70cm, de material a ser definido, não sendo permitido o seu feitiço em tecidos.

Artigo 3º. Os painéis publicitários serão afixados no recinto do Ginásio de Esportes Municipal e distribuídos de maneira que não atrapalhem a visibilidade do público nem a prática das atividades esportivas e de outros eventos.

Artigo 4º. O número de painéis publicitários será fixado por ato do Executivo, podendo haver alteração para mais ou para menos, de acordo com a conveniência.

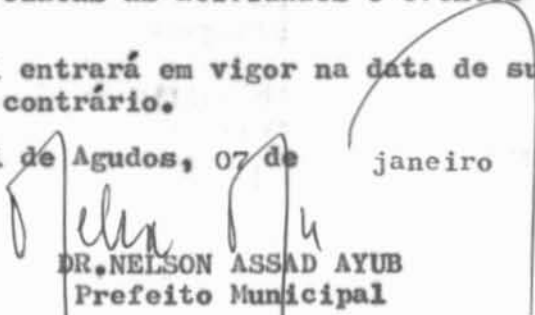
Artigo 5º. A exploração ou utilização da publicidade, a cobrança das taxas e demais instruções obedecerão ao disposto na Seção VII, Artigos de nºs. 265 a 273, parágrafos e incisos da Lei nº 1.324 de 27/12/77 - Código Tributário Municipal, das Tabelas anexas e suas posteriores alterações.

Artigo 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o produto arrecadado das taxas de publicidade autorizadas nesta lei à Comissão Municipal de Esportes, nomeada pela Portaria nº 4.132 de 07/11/91, ou sua substituta, colocando o numerário à disposição da referida Comissão na Tesouraria Municipal.

Artigo 7º. A Comissão Municipal de Esportes deverá comprovar a aplicação do numerário recebido na Contabilidade Municipal, apresentando notas fiscais, recibos ou comprovantes relativos às despesas com aquisição de material e equipamento esportivos, viagens ou outras despesas correlatas às atividades e eventos esportivos.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de janeiro de 1992.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal